

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 06/04/2010

ITEM 129

Processo: TC-1621/026/08.
Prefeitura Municipal: Itirapina.
Exercício: 2008.
Prefeito(s): Arnaldo Luiz de Moraes.
Advogado(s): Peterson Santilli e outros.
Acompanha(m): TC-001621/126/08.
Auditada por: UR-10 - DSF-II.
Auditoria atual: UR-10 - DSF-II.

**O processo em pauta trata das CONTAS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITIRAPINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE
2008.**

**A fiscalização "in loco" foi realizada pela
UNIDADE REGIONAL - UR-10** que, em relatório juntado às fls.
23/60 dos autos, apontou diversas falhas quanto aos itens
fiscalizados, destacando-se:

I-Planejamento e execução Física. Abertura de
crédito suplementar, até o limite de 25%, quando a estimativa
de inflação para 2008 foi de 10%;

II-Dívida Ativa. Ausência de inscrição e
cobrança de valores recebidos indevidamente por vereadores de
Itirapina, em exercícios anteriores;

III-Precatórios. Descumprimento da posição
jurisprudencial desta Corte, vez que o Município não pagou
valor equivalente a 10% dos precatórios constituídos
anteriormente;

IV-Aumento das despesas com pessoal nos
últimos 180 dias de mandato. Contrariando o disposto no §
único, do artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V-Despesas com publicidade e propaganda: Descumprimento do artigo 73, inciso VI, alínea "b" e Inciso VI da Lei nº 9.504/97.

Notificado, o responsável apresentou razões de defesa, juntadas às fls. 74/86, esclarecendo cada uma das falhas apontadas, especialmente quanto:

I-Planejamento e execução Física. Alega que a suplementação dos créditos adicionais, acima do limite da inflação, foi devidamente autorizada pelo Poder Legislativo;

II-precatórios. Que a quitação dos débitos está sendo feita de acordo com a capacidade financeira do Município. E que, a quitação de 10% do estoque de precatório oneraria sobremaneira o orçamento.

III-Aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato. Que em decorrência do afastamento de funcionários públicos, para concorrerem ao pleito eleitoral de outubro/2008, obrigou a Administração Pública a contratar temporariamente alguns profissionais para substituição.

IV-Que as despesas não tinham vínculo com campanhas eleitorais, e que foram utilizadas para informação à população quanto à arrecadação do Município.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias de ATJ e Chefia e SGG) **concluem pela emissão de parecer desfavorável,** decorrente da falta de pagamento dos precatórios, nos termos jurisprudenciais deste Tribunal, bem como aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, em afronta ao § único, do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As contas do Executivo Municipal de ITIRAPINA, relativas ao exercício de 2008, apresentaram-se com falhas que não foram sanadas com a defesa, especialmente no tocante a:

I-PRECATÓRIOS. O interessado deixou de pagar o montante mínimo DE 10% de precatórios devidos no exercício, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal.

II-Aumento das despesas com pessoal, nos últimos 180 dias de mandato (3,13%), em afronta ao disposto no § único, do artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III-Realização de gastos com publicidade e propaganda, nos três meses que antecedem o pleito, em desatendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "b" e Inciso VI, da Lei nº 9.504/97.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa, e ainda que atendidos os índices constitucionais e legais, tais como:

Recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006), 61,93% dos recursos transferidos de outras esferas do governo para o município destinados aos Profissionais do Magistério.

Ensino	29,43%
Pessoal e reflexo:	50,45%;
Saúde:	25,89%; e
Execução Orçamentária:	(-) 3,86%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

Determino, para instrução em autos próprios a matéria relativa aos Contratos (subitem 5.1) e Subsídios dos Agentes Políticos (item 8 - subitem 1a5).

À MARGEM DO PARECER, E POR OFÍCIO RECOMENDO À
ORIGEM QUE REGULARIZE AS FALHAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE
AUDITORIA.

À UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10
DETERMINO QUE NA PRÓXIMA AUDITORIA CERTIFIQUE-SE DAS
PROVIDÊNCIAS A SER ADOTADAS PELA ORIGEM.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 6 DE ABRIL DE 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.